

Superior Tribunal de Justiça Desportiva

COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS N° 004/2016

DENUNCIADOS: FÁBIO JOSÉ FREITAS TENÓRIO;
ALEXANDRE MATTOS NUNES;
ALEXANDRE NADER TINGAS;
CARLOS ROBERTO MENDES.

Despacho

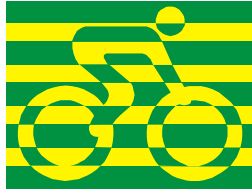
Lavrado o acórdão, após intimação das partes a defesa do *denunciado* ALEXANDRE MATTOS NUNES veio aos autos requerendo a substituição da pena aplicada ao mesmo, nos termos do artigo 171, §1º do CBJD.

A Douta Procuradoria se manifestou favorável ao pedido apresentando condicionantes para o melhor atendimento do fim proposto pelo CBJD.

Considerando a viabilidade do pedido formulado pela defesa e a pertinência da conversão da pena em medida de interesse social, acolho o requerimento formulado, bem como o parecer da Procuradoria, estabelecendo como medida social o pagamento de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, a ser depositado na conta bancária do Hospital Pequeno Príncipe - <http://pequenoprincipe.org.br/> - abaixo descrita:

Banco Itaú
Agência 1568
Conta Corrente 06186-3
CNPJ: 76.591.569/0001-30
Razão Social: Hospital de Proteção à infância Dr. Raul Carneiro.

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário identificado, ficando o beneficiado incumbido de protocolizar nos presentes autos a cópia legível do comprovante de depósito, o qual será devidamente confrontado com o controle existente na instituição destinatária do valor.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para o referido pagamento, bem como para sua comprovação nos presentes autos.

Qualquer dúvida pode ser diretamente esclarecida junto a instituição destinatária, na pessoa da Sra. Andreia de Souza, pelos telefones (41) 2108-3873 ou (41) 2108-3878.

Fica o beneficiado ALEXANDRE MATTOS NUNES cientificado que o não cumprimento da presente medida acarretará o restabelecimento da pena anteriormente aplicada, bem como implicará na remessa dos autos à Procuradoria da Justiça Desportiva, para análise quanto a eventual infração disciplinar.

Juntado o comprovante do depósito, ou transcorrido o prazo estabelecido, volte-se concluso.

Publique-se.

Intime-se.

Curitiba, em 05 de outubro de 2016.

RAFAEL FABRICIO DE MELO
Auditor Presidente